



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 10 de Abril de 2019 • Ano • Nº 3769

Esta edição encontra-se no site: [www.valenca.ba.io.org.br](http://www.valenca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2019** - Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Valença/Ba, e o Tabelionato de Notas com Função de Protesto da Comarca de Valença/Ba para os fins e na forma indicada no anexo.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Valença/BA, E O TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE Valença/BA PARA OS FINS E NA FORMA ABAIXO INDICADA.*

O **MUNICÍPIO DE Valença**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.235.899/0001-36, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Valença, Travessa General Labatut s/n – Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Prefeito, Ricardo Silva Moura**, portador da cédula de identidade nº 03860401029 SSP/BA, inscrito no CPF/BA sob nº 411.704.235-15, e, do outro lado, o TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NA COMARCA DE VALENÇA/BA, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 58, Bairro Centro, CEP. 45.400-000, Valença/BA, representado neste ato por Diego Nobre Murta, brasileiro, solteiro, Tabelião de Protesto, portador do RG nº 12.056.739 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.254.286-70, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e Parágrafo Único do Art. 224 da Lei Complementar Municipal nº 004/2013 de 03 dezembro 2013 (Código Tributário Municipal), além, da manifestação do STF na ADI 5135.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Acordo a ação conjunta das partes, com vistas ao protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa do Município de Valença/BA, doravante denominadas **CDAs**, apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças de Valença/BA, doravante denominada **SECRETARIA**, observado o disposto na Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº. 12.767 de 27 de dezembro de 2012, independentemente de prévio depósito de emolumentos e custas, exceto as despesas com intimação, cujos valores serão pagos na forma prevista do Parágrafo Terceiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Primeiro.** Para fins deste Acordo, considera-se:

- I. Apresentação da CDA:** ato da Secretaria Municipal de Finanças de VALENÇA/BA (SECRETARIA) de encaminhar a Certidão da Dívida Ativa (CDA) ao Tabelionato de Notas com Função de Protesto de Valença/BA (CARTÓRIO) para o apontamento do título para protesto;
- II. Apontamento do Título para Protesto:** ato do CARTÓRIO que, após a apresentação da CDA pela SECRETARIA, realiza o protocolo do título no seu Livro de Protocolo, com o intuito de intimar o devedor a pagar a dívida discriminada na CDA;
- III. Intimação do Devedor:** ato do CARTÓRIO consubstanciado na intimação pessoal/por edital do DEVEDOR para que efetue o pagamento da dívida, dos emolumentos e das despesas de protesto no prazo de 3 (três) dias, sob pena de protesto;
- IV. Emolumentos e Despesas:** valores relativos às despesas, taxas e custas com a intimação e o protesto da CDA, devidos ao CARTÓRIO e calculados conforme a tabela do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em vigor no momento da prática do ato;
- V. Desistência do Protesto:** ato da SECRETARIA de solicitar a retirada da CDA do CARTÓRIO antes da lavratura do protesto extrajudicial;
- VI. Pagamento na SECRETARIA:** ato do devedor consistente na realização do pagamento da dívida indicada na CDA junto à Secretaria Municipal de Finanças de Valença/BA após a lavratura do protesto;
- VII. Pagamento no Cartório:** ato do devedor de realizar o pagamento dos EMOLUMENTOS, DEMAIS DESPESAS relativas ao protesto junto ao CARTÓRIO além da dívida indicada na CDA antes da lavratura do protesto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Sustação judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto e condiciona o pagamento ou a retirada da CDA à determinação judicial;
- IX. Protesto do Título:** ato do CARTÓRIO consistente na lavratura do instrumento de protesto da CDA, realizado após a intimação do devedor e o transcurso do prazo de 03 (três) dias para pagamento da dívida;
- X. Cancelamento do Protesto:** ato do CARTÓRIO de cancelar o protesto já lavrado em razão de: **a)** apresentação pelo devedor de AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO expedida pela SECRETARIA; **b)** SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO formulada diretamente pela SECRETARIA; **c)** decisão judicial determinando o cancelamento;
- XI. Autorização de Cancelamento da SECRETARIA:** documento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças de Valença/BA, declarando que o devedor quitou a dívida inscrita na CDA e que este poderá solicitar o cancelamento do protesto junto ao CARTÓRIO, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da Lei.
- XII. Solicitação de Cancelamento da SECRETARIA:** ato da SECRETARIA que solicita ao CARTÓRIO o cancelamento do protesto da CDA, após a lavratura, por remessa indevida do título;
- XIII. Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

**Parágrafo Segundo.** A CDA apresentada para protesto extrajudicial poderá ser subscrita manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, nos termos do art.11, *caput*, da Lei Federal nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Terceiro.** Não será exigido do MUNICÍPIO depósito prévio dos emolumentos pela realização do procedimento de protesto, cujos valores serão exigidos, exclusivamente, dos devedores indicados na CDA, sendo que os custos das diligencia realizada pelos responsáveis por entregar as notificações correrá por conta do Município de Valença/BA, conforme o previsto na Tabela V (2017) de Custas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

em suas Notas Explicativas, no item III, item “2”, acordado no valor de R\$6,00 (seis reais), por intimação/diligência.

Tabela de Custas V de 2017, III – Isenções, Reduções e Gratuidades:  
(Protesto)

2) Estão isentos de pagamento de custas, emolumentos e da taxa de fiscalização a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas independentemente de autorização, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo, contudo, recolher os valores relativos às despesas das diligências. (g.n).

**Parágrafo Quarto.** A AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO do protesto expedida pela SECRETARIA não dispensa o devedor do pagamento dos emolumentos, custas e demais despesas do CARTÓRIO, como intimação, edital e diligência.

**Parágrafo Quinto.** A troca de informações entre as partes serão feitas, preferencialmente, por e-mails, conforme cronograma a ser estabelecido, e com o envio das CDAs nos montantes e prazos posteriormente acordados.

**Parágrafo Sexto.** Enquanto não for estabelecido um sistema de comunicação integrado entre o MUNICÍPIO e o CARTÓRIO, para a remessa e a recepção de arquivos eletrônicos, a troca de informações entre as partes serão feitas através dos e-mails: [cartorionobre.protesto@gmail.com](mailto:cartorionobre.protesto@gmail.com) e [receita.cartorio@valenca.ba.gov.br](mailto:receita.cartorio@valenca.ba.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

Antes da lavratura do protesto (tríduo), o pagamento do título será realizado diretamente no Tabelionato de Protesto competente, mediante DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, conforme, Art. 38, Art. 225 e Art. 226 da Lei Municipal 004/2013 (Código Tributário Municipal;

**Parágrafo Primeiro.** Após lavratura do protesto, o pagamento do título será realizado diretamente na Receita Municipal, ficando o devedor obrigado após o pagamento, a dirigir-se ao cartório para efetuar a quitação das despesas cartorárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo o pagamento da dívida inscrita na CDA, após a lavratura do protesto, por parte do devedor ou celebrado acordo para parcelamento, a AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO do protesto será expedida pela SECRETARIA, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento integral dos emolumentos, custas e demais despesas, inclusive diligências, independentemente da negociação realizada com o MUNICÍPIO.

**Parágrafo Terceiro.** Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO poderá receber, negociar ou isentar os valores devidos pelo DEVEDOR ao CARTÓRIO, sendo de exclusiva responsabilidade deste, o recebimento dos emolumentos, taxas e demais despesas relativas ao protesto.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA:**

A AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO da SECRETARIA deverá ser entregue ao devedor, com orientação para que se dirija ao CARTÓRIO para a realização do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento do protesto, devendo o cálculo das despesas cartorárias ser feito de acordo com os valores da tabela vigente na data em que ocorrer o respectivo cancelamento. O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação integral destes valores.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade pela entrega ao CARTÓRIO da AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO expedida pela SECRETARIA será exclusiva do devedor, não se responsabilizando o CARTÓRIO pela demora na expedição da autorização ou na apresentação desta para cancelamento do protesto.

**Parágrafo Segundo.** Os pedidos de desistência e/ou cancelamento do protesto da CDA a pedido da SECRETARIA somente poderão ser realizados com fundamento na remessa indevida do título, consubstanciada em erro na confecção do título, na indicação dos valores devidos ou do nome dos devedores, inexistência ou quitação da dívida em momento anterior à remessa da CDA. Este pedido deverá ser subscrito pelo Secretário Municipal de Finanças de Valença/Ba, contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou cancelamento, com a documentação comprobatória do erro indicado.

**CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

O CARTÓRIO somente poderá protestar CDAs de dívidas relacionadas a imóveis localizados ou de pessoas físicas/jurídicas com domicílio na Comarca de Valença/BA, não sendo admitida a realização de protesto de CDAs que figurem pessoas ou empresas domiciliadas ou imóveis localizados em outros municípios.

**Parágrafo Primeiro.** São de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO os dados fornecidos ao CARTÓRIO, cabendo a este a mera verificação dos caracteres formais extrínsecos das CDAS, não devendo este imiscuir-se nas causas que ensejaram a expedição da CDA, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 9.492/97.

**Parágrafo Segundo.** As partes do presente Termo empenharão seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao protesto extrajudicial das CDAs (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos ou manual, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para o cumprimento do objeto pactuado na **Cláusula Primeira** do presente Termo de Convênio, as partes obrigam-se a:

**I – CARTÓRIO:**

- a) Recepcionar, protocolizar, intimar e protestar as CDAs;
- b) Entregar à SECRETARIA, preferencialmente, por meio eletrônico, o recibo oriundo da protocolização das CDAs apresentadas ou distribuídas em CARTÓRIO, os quais deverão conter as características essenciais do título ou documento de dívida, sendo de responsabilidade deste os dados fornecidos, conforme paragrafo único do artigo 5º da Lei 9.492/97.
- c) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput*, e parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDAs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

- d) Devolver ao MUNICÍPIO, preferencialmente por meio eletrônico, as CDAs que contenham irregularidades formais, com os respectivos motivos de devolução;
- e) Repassar o pagamento efetuado pelo devedor conforme disposto no Parágrafo Primeiro da CLAUSÚLA SEGUNDA do presente termo.
- f) Recepcionar, preferencialmente por meio Físico, e observar as autorizações do MUNICÍPIO para o cancelamento do protesto, ficando a cargo do CARTÓRIO a cobrança de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;
- g) Promover a retirada da CDA quando houver a desistência ou o pedido de cancelamento formulado pelo MUNICÍPIO;
- h) Quando requerida, enviar certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às empresas de restrição ao crédito e à Central Nacional de Protesto;
- i) Disponibilizar ao MUNICÍPIO, preferencialmente por meio eletrônico, INFORMAÇÕES sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial de protesto e cancelamento das CDAs apresentadas;
- j) Encaminhar à SECRETARIA, preferencialmente por meio eletrônico, até o dia quinze de cada mês, listagem contendo todas as CDAs recebidas para protesto e quitadas no mês imediatamente anterior.

**II – MUNICÍPIO DE VALENÇA- BA:**

- a) Enviar, preferencialmente por meio eletrônico, as CDAs para protesto extrajudicial.
- b) Entregar AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO de protesto ao devedor, quando houver quitação da dívida, para que este possa dirigir-se ao CARTÓRIO para solicitar o cancelamento do protesto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Orientar os devedores a realizarem o pagamento referente aos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas diretamente no CARTÓRIO, no momento do pedido de cancelamento do protesto;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Para a execução do presente Acordo De Cooperação Técnica não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, arcando cada qual com suas despesas, ressalvado os custos com a intimação, a cargo, em parte, do Órgão Municipal, nos termos da Cláusula Primeira, § 3º, do presente Acordo. O referido custo será repassado junto e diretamente ao cartório, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização das intimações, após a apresentação da listagem contendo as CDAs que foram diligenciadas/realizadas intimações, valor que será repassado através do depósito bancário, junto ao BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0078, CONTA 00002530-5, OPERAÇÃO 003, de titularidade do Tabelionato de Notas com função de Protesto do Município de Valença/BA, inscrito no CNPJ 27.293.300/0001-62.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO:**

Não se estabelecerá, por conta deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, administrativa, tributária, funcional ou de qualquer outra espécie entre as partes deste convênio e seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual prazo, mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu termo final.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA:**

O presente Acordo poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação escrita, sem que isso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Finanças do Município de Valença, em acordo com o Tabelião.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Valença/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo os partícipes, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos legais.

Valença/BA, 20 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Silva Moura**  
**Prefeito do Município de Valença- Bahia**

\_\_\_\_\_  
**Diego Nobre Murta**  
**Tabelião de Protesto de Valença- Bahia**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**CPF.:**

2) \_\_\_\_\_

**CPF.:**